

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000227/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017224/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.201748/2024-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, CNPJ n. 03.237.583/0001-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VANESSA SOARES PORTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO** , com abrangência territorial em **GO**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

Diante da necessidade de alteração do horário de envase (doméstico ou industrial), altera-se e estabelece nova Jornada de Trabalho para os Empregados que trabalham no seguimento. Deste modo, acorda-se que o novo horário de expediente para os empregados do envase será dado da seguinte forma:

- A) de Segunda a Sexta feira: Jornada das 07:30 as 16:30, com intervalo das 11:30 as 12:30 para o almoço;
- B) Aos Sabados: Jornada das 07:30 as 11:30;

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que a alteração de jornada prevista neste instrumento não acarreta modificação no cargo, função ou salário do empregado. Não há extensao da jornada de trabalho e por isso nao implica em qualquer reajuste salarial, uma vez que nao se configura um aumento na carga horária laboral.

Paragrafo Primeiro: Todas as demais cláusula do instrumento particular de contrato de trabalho, bem como, da Convenção Coletiva de Trabalho, permanecem inalteradas em todos os seus termos, que deverão ser cumpridas integralmente pelas partes contratantes, ficando o presente termo aditivo fazendo parte integrante do contrato de trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

}

**AGEU CAVALCANTE LEMOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**VANESSA SOARES PORTO DE OLIVEIRA**  
**ADMINISTRADOR**  
**COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATS**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.